



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 15 DE ABRIL DE 2024 - AUTORIZAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE A MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

REVOGADA

- REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024

AVISOS

- AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 053/2024 de 15 de abril de 2024.

“Autorizar o Prefeito Municipal SR. **SILVANDO BRITO SANTOS** conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde SR. **RONALDO BELO GOMES**, a movimentar contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos, CNPJ nº 13.848.041/0001-84.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis correlatas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal SR. **SILVANDO BRITO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 334.864.685-53, residente na Avenida Almerindo Teixeira de Almeida, Centro, Oliveira dos Brejinhos, BA, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde SR. **RONALDO BELO GOMES**, portador do CPF nº 034.093.835-81, residente em Oliveira dos Brejinhos – BA, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos, CNPJ nº 13.848.041/0001-84.”, mantida em qualquer banco.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- VI. Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Cancelar cheques (cód. 95);
- IX. Baixar cheques (cód. 96);
- X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XI. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XIII. Efetuar movimentação financeira no RPG. (cód. 117);
- XIV. Consultar contas e aplicações de programas repasse (cód. 118);
- XV. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XVI. Emitir comprovantes (cód. 126);
- XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XVIII. Encerrar contas de depósitos (cód. 133);
- XIX. Consultar saldo e extrato de conta judicial unificada (cód. 143);
- XX. Assinar instrumentos de convênios e contrato prestação serviços (cód. 149);
- XXI. Solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais (cód. 151);

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 15/04/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.645-53
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde na comunidade de Chapada do Arroz, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Abertura: 29/04/2024, às 09:30 horas. Edital e informações: www.bnc.org.br e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda à sextas-feiras, das 08 às 12 horas. Silvano Brito Santos. Prefeito Municipal. Oliveira dos Brejinhos - BA, 12/04/2024.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2024

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Prefeito Municipal – Sr. Silvando Brito Santos, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de **revogação** pertinente ao processo licitatório sob a modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA sob n.º 014/2024, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.**

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão obedece aos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, entre os dias 05 e 10 de abril do corrente ano, ocorreram instabilidades no sistema licitacoes-e.com.br que podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esses períodos.

Após avaliação do sistema durante a realização dos certames Pregão Eletrônico n.º 02/2024 e Dispensa Eletrônica n.º 014/2024, diante dos diversos comunicados das empresas interessadas nos certames em epígrafe, esta Prefeitura presta os seguintes esclarecimentos:

(I) – antes e durante a realização dos certames em comento, empresas interessadas na participação dos procedimentos licitatórios, relataram ocorrências de instabilidades do sistema licitacoes-e, mais especificamente, durante período de acolhimento de propostas; fatos estes repassados a Central de Relacionamento com Órgãos Públicos do Banco do Brasil, do qual foi gerado número de protocolo 1061352228;

(II) - a licitação Pregão Eletrônico n.º 02/2024 que estava na etapa de acolhimento de propostas, não recebeu qualquer lance ou participação; sendo necessário a sua revogação e a consequente republicação, conforme documentos publicados no Diário Oficial Eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial;

(III) – ainda durante o período de recebimento de proposta para a Dispensa Eletrônica 014/2024, os participantes relataram a comissão de licitação, dificuldade de acesso e de lançamentos de propostas no sistema eletrônico; fatos estes ocorridos, provavelmente devido a recente mudança na plataforma eletrônica



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

de licitações. Fato este que ocasionou na abertura de novo protocolo na Central de Relacionamento, até o momento sem resolução;

Nesse sentido, visando a isonomia do processo licitatório, esta administração municipal, usuária do sistema de compras do Banco Brasil S/A, deverá proceder com as seguintes verificações:

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Fornecedores pessoa jurídica que constatar qualquer impedimento na participação, por razões ocorridas durante abertura do certame, deve entrar em contato com a Central de atendimento da plataforma eletrônica, a fim de sanar as a dificuldade de acesso;

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

Sector de licitações após verificação de prejuízo, instabilidade do sistema durante a realização da etapa de lances, promover a republicação do edital.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

Sector de licitações deverá ser examinado caso a caso e verificado se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos, (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação, deverá ser garantida que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Sendo assim, foram protocolados na central de atendimento através do telefone 4004-0001 (Central de Relacionamento Banco do Brasil), abertura de demandas objetivando a correção das instabilidades. Devido a impossibilidade de reaberturas de novos prazos para o acolhimento de novas propostas e, levando-se em consideração os princípios da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa, decidi pela revogação dos certames e sua regular republicação.

Desta forma, tendo em vista que a administração pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, para salvaguardar os interesses da Administração, revoga-se o processo licitatório PMOB/BA nº 2024014, Dispensa Eletrônica sob nº 014/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da jurisprudência pátria.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial.

Oliveira dos Brejinhos, 15 de abril de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AVISO

Aviso de errata de publicação. Na publicação veiculada no https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, sexta-feira, 05 de abril de 2024, ano VI, nº 1165, página 07, caderno “Extratos;”

Onde se lê: “Prazo de Vigência: até 23/11/2024 (...)”.

Leia-se: “Prazo de Vigência: 23/06/2024 (...)”.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AVISO

Aviso de errata de publicação. Na publicação veiculada no https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, sexta-feira, 05 de abril de 2024, ano VI, nº 1165, página 4, caderno “Extratos;”

Onde se lê: “Prazo de Vigência: até 20/03/2025 (...)”.

Leia-se: “Prazo de Vigência: 14/05/2025 (...)”.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AVISO

Aviso de errata de publicação. Na publicação veiculada no https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, sexta-feira, 05 de abril de 2024, ano VI, nº 1165, página 5, caderno “Extratos;”

Onde se lê: “Prazo de Vigência: até 15/03/2025 (...)”.

Leia-se: “Prazo de Vigência: 14/05/2024 (...)”.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AVISO

Aviso de errata de publicação. Na publicação veiculada no https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, sexta-feira, 05 de abril de 2024, ano VI, nº 1165, página 13, caderno “Extratos;”

Onde se lê: “Prazo de Vigência: até 19/12/2024 (...)”.

Leia-se: “Prazo de Vigência: 19/06/2024 (...)”.